



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL, INTERNA E EXTERNA, DOS CONTÊINERES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Menor Preço – Unitário

Orçamento Sigiloso: Não

Data e Hora: 29 de setembro de 2025 – 09h

Limite para propostas: 29 de setembro de 2025 – 08h59min

Referência de Tempo: Horário de Brasília

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL, INTERNA E EXTERNA, DOS CONTÊINERES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pelo critério de **Menor Preço – Unitário**, sendo do tipo **Menor Preço**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Requisição nº 1056 de 2025.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL, INTERNA E EXTERNA, DOS CONTÊINERES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, cuja descrição e detalhamento consta no Termo de Referência, anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por até 10 (dez) anos, de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os valores serão reajustados após 1 (um) ano de vigência contratual, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, que venha a permitir o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, incluída a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Descrição detalhada do objeto,

c) Indicar conta bancária e chave PIX CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto nº 7959/2025;

d) Planilha de Custos quando solicitada a proposta readequada

4.4. O **prazo de validade** da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo desse edital, devendo ser declarado no sistema.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para as empresas que desejam se beneficiar do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

h) Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

i) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo de 01 (um) dia útil.

5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam as alíneas “h” e “i” do item 4.7 deste Edital;

6.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.1, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.1.3. O disposto no item 6.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Se não houver licitante que atenda ao item 6.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Rio Grande Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009.

7. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

7.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. O pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site www.certidoes.cgu.gov.br.

7.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da melhor proposta deverá enviar os seguintes documentos, **em até 01 (um) dia útil**, quando solicitado pelo pregoeiro:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

h) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

8.5. Para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser anexada juntamente à documentação de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Licença de Operação, expedida por órgão ambiental competente, que contemple a atividade de tratamento dos efluentes líquidos oriundos do processo de lavagem, comprovando ainda que a licitante possui em seu quadro técnico um profissional com formação em nível superior e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe para o acompanhamento da atividade, ou Declaração de Isenção de Licenciamento, igualmente expedida por órgão ambiental competente.

c) Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com visto para atuação no estado do Rio Grande do Sul.

d) Atestado ou declaração que comprove que o proponente possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

e) Atestado ou declaração que comprove que o licitante possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

f) Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento do licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

g) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à plena execução do objeto descrito no Termo de Referência (veículo com equipamento higienizador e local devidamente licenciado para a realização das lavagens externas).

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 8.1 para o envio da documentação de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.4, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Conforme Termo de Referência o prazo para prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

13.2. As lavagens internas serão realizadas nas vias públicas do município, de acordo com um cronograma previamente determinado junto à Secretaria de Meio Ambiente, e mediante uso de caminhão que apresente equipamento higienizador automatizado acoplado ao chassi, com sistema para elevação dos contêineres, reservatório de água limpa e compartimento para contenção dos efluentes líquidos residuais da lavagem.

13.3. A higienização da parte interna será executada no próprio local onde os contêineres estão dispostos, de forma mecanizada, através de caminhão com água a alta pressão e detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, empregando pelo menos três ciclos de jatos d'água para garantir a completa remoção do material residual, com coleta do efluente gerado pela limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

13.4. Se necessário, deverá ser feita uma remoção específica e cuidadosa de materiais que estejam incrustados na superfície interna dos contêineres, podendo-se utilizar espátulas ou ferramentas similares para essa finalidade, desde que não comprometam a estrutura do contentor.

13.5. A higienização da parte externa dos contêineres e de ambos os lados da tampa será feita de modo manual, com o uso de escova apropriada, detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes e mangueira para enxágue. A empresa deverá transportar os contêineres para um local devidamente licenciado para a atividade de lavagem de equipamento ou de veículos, colocando outro contêiner em substituição até que a unidade removida seja posta novamente em funcionamento, garantindo, assim, a continuidade do serviço de coleta seletiva.

13.6. As lavagens manuais externas incluem a remoção de gorduras, partículas e demais sujidades na porção inferior dos contêineres, bem como no seu entorno e na tampa, e se darão em local apropriado, sob responsabilidade da contratada, devendo ser fornecidos contêineres substitutos até a conclusão dos trabalhos e reposição das unidades que foram higienizadas.

13.7. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

13.8. A Contratada deverá realizar trimestralmente e, em casos especiais, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, a higienização interna e externa de todos os contêineres de propriedade do Município de Guaporé. Atualmente, com a aquisição de novas unidades, o perímetro urbano passou a contar com 181 (cento e oitenta e um) contêineres.

13.9. Toda vez que a fiscalização do município entender necessário, poderá solicitar à contratada a higienização ou lavagem manual de determinado contêiner fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

13.10. A licitante vencedora seguirá um cronograma estabelecido em sintonia com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente. Caso a contratada fique impossibilitada de executar os serviços na(s) data(s) previamente estipulada(s), por motivos de força maior e com a devida justificativa para o fiscalizador do contrato, deverá ser agendada uma nova data, respeitado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre o agendamento original e a nova marcação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

13.11. Fica a encargo da contratada a responsabilidade pelos efluentes oriundos da higienização, que deverão seguir para uma estação de tratamento de efluentes – ETE própria ou de terceiros.

13.12. A destinação final ambientalmente adequada do efluente tratado deverá ser comprovada pela contratada através de relatório técnico e fotográfico.

13.13. Em nenhuma hipótese o município arcará com o custo de higienizações realizadas equivocadamente em contêineres particulares.

13.14. A contratada deverá zelar pelos contêineres e pelo patrimônio público no momento da higienização. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá ser informada, podendo responsabilizar a contratada caso seja evidenciado o manejo inadequado dos bens.

13.15. Após a higienização externa, os contêineres deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados, em um período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento para lavagem.

13.16. A licitante vencedora deverá apresentar, até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada, que deverá ser fornecida em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

13.16.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Se Proprietário:

Certidão de Registro expedido pelo Detran e registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT).

b) Se não Proprietário:

Comprovante de disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório.

Certidão de registro do veículo expedida pelo Detran.

Comprovante de pagamento do seguro do casco e de danos a terceiros.

Cadastro do caminhão no Sistema MTR para transporte de efluentes líquidos.

13.16.2. REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Documento de identificação.

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

c) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

13.17. A contratada deverá manter em seu quadro profissional um responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o acompanhamento do tratamento dos efluentes líquidos oriundos da higienização.

13.18. A guarnição do veículo de higienização deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de limpeza. Os funcionários deverão ter experiência prévia com serviços similares, possuir capacidade física para o desempenho da função e trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação, além de manter atitudes cordiais para com a comunidade.

13.19. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos gratuitamente pela contratada, sendo desta a responsabilidade de substituição dos materiais em casos de desgaste excessivo, destruição ou inviabilidade de uso, bem como a obrigação de cumprimento de todos os encargos trabalhistas.

13.20. Quanto aos equipamentos:

a) A contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, como esfregões, vassouras, esponjas etc.

b) A contratada fica obrigada a realizar revisões periódicas no caminhão e nos equipamentos.

c) O veículo deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos e estar devidamente equipado com um sistema específico para lavagem de alta pressão, com caixa para captação do efluente gerado pela higienização dos contêineres, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010.

d) A caixa deverá ser submetida a limpezas periódicas, e todo o efluente coletado deverá seguir para uma estação de tratamento de efluentes apropriada.

13.21. Após a prestação dos serviços deverá ser apresentada a comprovação do tratamento dos efluentes através da entrega de relatório contendo as seguintes informações:

a) Volume de efluente gerado na lavagem trimestral, técnicas implantadas no tratamento;

b) Licença de Operação para recebimento e tratamento do efluente ou Declaração de Isenção de Licenciamento para a atividade, expedidas por órgão ambiental competente.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo acompanhamento do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

13.22. A contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes através da apresentação de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) e do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), considerando que estes documentos conferem segurança jurídica ao gerador, ao transportador e à unidade de destinação, comprovando o correto gerenciamento dos resíduos.

13.23. Em momento posterior, a contratante poderá realizar vistoria para a comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados pela empresa vencedora, de modo que a eventual ausência destes ensejará a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

13.24. Será admitida a hipótese de subcontratação do serviço. Nesse caso, a empresa a ser subcontratada também deverá apresentar os documentos previstos no item 4.4 do Termo de Referência para fins de habilitação.

13.25. Se houver subcontratação da atividade de tratamento dos efluentes líquidos, o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

13.26. Se houver subcontratação do local para a realização das lavagens externas, deverá ser apresentado o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, e a respectiva Licença de Operação da área, até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante ateste do documento fiscal, e dar-se-á através de conta bancária ou chave PIX/CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, conforme Termo de Referência.

14.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede.

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

d) Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas.

e) E-Social e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

f) Folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, juntamente com as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

g) Relatório da higienização interna e externa, contendo no mínimo as seguintes informações: data(s) de higienização, placa(s) do(s) veículo(s) e quantidade de contêineres higienizados, anexando juntamente ao relatório os documentos abrangidos no item 4.9 do Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 - 2.052 – Coleta de Lixo no Município

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação - 1073

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 16.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1.

16.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 16.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

16.12.2. Em complementação às infrações previstas no item anterior, ficam também estabelecidas as seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços ou iniciá-los fora dos horários determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Desatender aos prazos de devolução dos contêineres retirados para a higienização externa.

c) Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

d) Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

e) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos gerados pela higienização.

f) Efetuar uma limpeza de qualidade insatisfatória nos contêineres, deixando remanescentes de resíduos e/ou chorume após a finalização do serviço por não empregar o número adequado de ciclos de lavagem.

g) Não entregar a documentação obrigatória prevista como condicionante para o pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.

h) A reincidência em infrações passíveis de advertência por escrito, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.12.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

a) Não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização.

b) Não dispor do equipamento/maquinário mínimo estabelecido no Termo de Referência.

c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência.

d) Permitir que o(s) funcionário(s) promova(m) gritarias ou sejam desrespeitosos para com a população durante a execução dos serviços.

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 5%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

b) Desatender às determinações da fiscalização e às orientações técnicas quanto aos procedimentos de higienização interna e externa.

c) Empregar veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc.

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 10%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.12.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar:

a) Realizar as lavagens externas em ambiente inapropriado para tal finalidade.

b) Descarregar efluente líquido em qualquer local onde não for determinado no Termo de Referência.

c) Fraudar ou tentar fraudar os documentos e relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento das notas fiscais.

d) Fraudar ou tentar fraudar a comprovação de destinação ou de tratamento do efluente.

e) Deixar de prestar o serviço de forma integral.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados diretamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo Protocolo Online do município, disponível no site www.guapore.1doc.com.br/atendimento.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida conforme comunicação pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.guapore.rs.gov.br.

18.9. A subcontratação somente será permitida de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

18.10. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

26

18.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II- Planilha de Custos;
- c)** Anexo III – Minuta de Contrato.

Guaporé/RS, 12 de setembro de 2025.

**Odair André Rosseto
Prefeito**

**Luiz Carlos Fava
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 73.614**

PROCESSO Nº 1047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

27

**Em anexo externo.*

PROCESSO Nº 1047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

28

**Em anexo externo.*

PROCESSO Nº 1047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, fone: _____, e-mail: _____ pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025, PROCESSO Nº 1047/2025**, homologado em _____, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL, INTERNA E EXTERNA, DOS CONTÊINERES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Conforme Termo de Referência o prazo para prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.2. As lavagens internas serão realizadas nas vias públicas do município, de acordo com um cronograma previamente determinado junto à Secretaria de Meio Ambiente, e mediante uso de caminhão que apresente equipamento higienizador automatizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

acoplado ao chassi, com sistema para elevação dos contêineres, reservatório de água limpa e compartimento para contenção dos efluentes líquidos residuais da lavagem.

2.3. A higienização da parte interna será executada no próprio local onde os contêineres estão dispostos, de forma mecanizada, através de caminhão com água a alta pressão e detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, empregando pelo menos três ciclos de jatos d'água para garantir a completa remoção do material residual, com coleta do efluente gerado pela limpeza.

2.4. Se necessário, deverá ser feita uma remoção específica e cuidadosa de materiais que estejam incrustados na superfície interna dos contêineres, podendo-se utilizar espátulas ou ferramentas similares para essa finalidade, desde que não comprometam a estrutura do contentor.

2.5. A higienização da parte externa dos contêineres e de ambos os lados da tampa será feita de modo manual, com o uso de escova apropriada, detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes e mangueira para enxágue. A empresa deverá transportar os contêineres para um local devidamente licenciado para a atividade de lavagem de equipamento ou de veículos, colocando outro contêiner em substituição até que a unidade removida seja posta novamente em funcionamento, garantindo, assim, a continuidade do serviço de coleta seletiva.

2.6. As lavagens manuais externas incluem a remoção de gorduras, partículas e demais sujidades na porção inferior dos contêineres, bem como no seu entorno e na tampa, e se darão em local apropriado, sob responsabilidade da contratada, devendo ser fornecidos contêineres substitutos até a conclusão dos trabalhos e reposição das unidades que foram higienizadas.

2.7. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

2.8. A Contratada deverá realizar trimestralmente e, em casos especiais, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, a higienização interna e externa de todos os contêineres de propriedade do Município de Guaporé. Atualmente, com a aquisição de novas unidades, o perímetro urbano passou a contar com 181 (cento e oitenta e um) contêineres.

2.9. Toda vez que a fiscalização do município entender necessário, poderá solicitar à contratada a higienização ou lavagem manual de determinado contêiner fora da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

2.10. A licitante vencedora seguirá um cronograma estabelecido em sintonia com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente. Caso a contratada fique impossibilitada de executar os serviços na(s) data(s) previamente estipulada(s), por motivos de força maior e com a devida justificativa para o fiscalizador do contrato, deverá ser agendada uma nova data, respeitado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre o agendamento original e a nova marcação.

2.11. Fica a encargo da contratada a responsabilidade pelos efluentes oriundos da higienização, que deverão seguir para uma estação de tratamento de efluentes – ETE própria ou de terceiros.

2.12. A destinação final ambientalmente adequada do efluente tratado deverá ser comprovada pela contratada através de relatório técnico e fotográfico.

2.13. Em nenhuma hipótese o município arcará com o custo de higienizações realizadas equivocadamente em contêineres particulares.

2.14. A contratada deverá zelar pelos contêineres e pelo patrimônio público no momento da higienização. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá ser informada, podendo responsabilizar a contratada caso seja evidenciado o manejo inadequado dos bens.

2.15. Após a higienização externa, os contêineres deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados, em um período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento para lavagem.

2.16. A licitante vencedora deverá apresentar, até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada, que deverá ser fornecida em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

2.16.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Se Proprietário:

Certidão de Registro expedido pelo Detran e registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT).

b) Se não Proprietário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

Comprovante de disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório.

Certidão de registro do veículo expedida pelo Detran.

Comprovante de pagamento do seguro do casco e de danos a terceiros.

Cadastro do caminhão no Sistema MTR para transporte de efluentes líquidos.

2.16.2. REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Documento de identificação.

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.

c) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

2.17. A contratada deverá manter em seu quadro profissional um responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o acompanhamento do tratamento dos efluentes líquidos oriundos da higienização.

2.18. A guarnição do veículo de higienização deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de limpeza. Os funcionários deverão ter experiência prévia com serviços similares, possuir capacidade física para o desempenho da função e trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação, além de manter atitudes cordiais para com a comunidade.

2.19. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos gratuitamente pela contratada, sendo desta a responsabilidade de substituição dos materiais em casos de desgaste excessivo, destruição ou inviabilidade de uso, bem como a obrigação de cumprimento de todos os encargos trabalhistas.

2.20. Quanto aos equipamentos:

a) A contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, como esfregões, vassouras, esponjas etc.

b) A contratada fica obrigada a realizar revisões periódicas no caminhão e nos equipamentos.

c) O veículo deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos e estar devidamente equipado com um sistema específico para lavagem de alta pressão, com caixa para captação do efluente gerado pela higienização dos contêineres, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010.

d) A caixa deverá ser submetida a limpezas periódicas, e todo o efluente coletado deverá seguir para uma estação de tratamento de efluentes apropriada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

2.21. Após a prestação dos serviços deverá ser apresentada a comprovação do tratamento dos efluentes através da entrega de relatório contendo as seguintes informações:

a) Volume de efluente gerado na lavagem trimestral, técnicas implantadas no tratamento;

b) Licença de Operação para recebimento e tratamento do efluente ou Declaração de Isenção de Licenciamento para a atividade, expedidas por órgão ambiental competente.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo acompanhamento do processo.

2.22. A contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes através da apresentação de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) e do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), considerando que estes documentos conferem segurança jurídica ao gerador, ao transportador e à unidade de destinação, comprovando o correto gerenciamento dos resíduos.

2.23. Em momento posterior, a contratante poderá realizar vistoria para a comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados pela empresa vencedora, de modo que a eventual ausência destes ensejará a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

2.24. Será admitida a hipótese de subcontratação do serviço. Nesse caso, a empresa a ser subcontratada também deverá apresentar os documentos previstos no item 4.4 do Termo de Referência para fins de habilitação.

2.25. Se houver subcontratação da atividade de tratamento dos efluentes líquidos, o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

2.26. Se houver subcontratação do local para a realização das lavagens externas, deverá ser apresentado o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, e a respectiva Licença de Operação da área, até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

3.2. O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por até 10 (dez) anos, de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os valores serão reajustados após 1 (um) ano de vigência contratual, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, que venha a permitir o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

4.3. O gestor do presente contrato será ____, o fiscal será _____ e o suplente será ____, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a hipótese de subcontratação do serviço. Nesse caso, a empresa a ser subcontratada também deverá apresentar os documentos previstos no item 4.4 do Termo de Referência para fins de habilitação.

5.2. Se houver subcontratação da atividade de tratamento dos efluentes líquidos, o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

5.3. Se houver subcontratação do local para a realização das lavagens externas, deverá ser apresentado o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, e a respectiva Licença de Operação da área, até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

6.1. O presente contrato possui o valor de R\$ _____, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante ateste do documento fiscal pelo gestor e fiscalizador, e dar-se-á através de **conta bancária ou chave PIX/CNPJ** _____, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado.

7.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede.

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

d) Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas.

e) E-Social e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web).

f) Folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, juntamente com as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

g) Relatório da higienização interna e externa, contendo no mínimo as seguintes informações: data(s) de higienização, placa(s) do(s) veículo(s) e quantidade de contêineres higienizados, anexando juntamente ao relatório os documentos abrangidos no item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

11.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.12.2. Em complementação às infrações previstas no item anterior, ficam também estabelecidas as seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços ou iniciá-los fora dos horários determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b) Desatender aos prazos de devolução dos contêineres retirados para a higienização externa.
- c) Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- d) Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

e) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos gerados pela higienização.

f) Efetuar uma limpeza de qualidade insatisfatória nos contêineres, deixando remanescentes de resíduos e/ou chorume após a finalização do serviço por não empregar o número adequado de ciclos de lavagem.

g) Não entregar a documentação obrigatória prevista como condicionante para o pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.

h) A reincidência em infrações passíveis de advertência por escrito, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

a) Não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização.

b) Não dispor do equipamento/maquinário mínimo estabelecido no Termo de Referência.

c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência.

d) Permitir que o(s) funcionário(s) promova(m) gritarias ou sejam desrespeitosos para com a população durante a execução dos serviços.

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 5%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

b) Desatender às determinações da fiscalização e às orientações técnicas quanto aos procedimentos de higienização interna e externa.

c) Empregar veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc.

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 10%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar:

- a)** Realizar as lavagens externas em ambiente inapropriado para tal finalidade.
- b)** Descarregar efluente líquido em qualquer local onde não for determinado no Termo de Referência.
- c)** Fraudar ou tentar fraudar os documentos e relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento das notas fiscais.
- d)** Fraudar ou tentar fraudar a comprovação de destinação ou de tratamento do efluente.
- e)** Deixar de prestar o serviço de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c)** Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

44

do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

45

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

09.01 - 2.052 – Coleta de Lixo no Município

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação - 1073

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

46

deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Assinaturas